

PORTARIA SCGE Nº 51, DE 15 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos §§3º e 11 do artigo 207 da Lei nº 7.741/1978, e alterações, c/c o parágrafo 2º do artigo 29 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige, para a realização de transferências voluntárias, a comprovação de que o beneficiário está em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece os impedimentos para celebração de qualquer modalidade de parceria com organização da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44 do Decreto Estadual nº 58.846, de 20 de junho de 2025, cujo teor dispõe sobre o registro em cadastros de inadimplência perante o Governo do Estado de Pernambuco, nas relações firmadas em sede de transferências voluntárias; e

CONSIDERANDO a decisão do STF no Tema 327, RE nº 1.067.086-BA, que determinou ser obrigatória a observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal antes da inscrição de entes federados como inadimplentes, seja após julgamento de tomada de contas especial, seja mediante notificação e esgotamento de prazo legal nos casos em que ela é dispensada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disponibilizada ao público interessado a emissão de Certidão de Regularidade de Prestação de Contas, de acordo com o previsto nos §§3º e 11 do artigo 207 da Lei nº 7.741/78.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput terá por finalidade comprovar a regularidade do ente e entidades no ato de formalização da transferência voluntária ou parceria provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Art. 2º A Certidão de Regularidade de Prestação de Contas abrangerá as seguintes situações:

I - Certidão Negativa de Prestação de Contas: comprova a regularidade de prestação de contas em nome de um ente ou entidade;

II - Certidão de Inadimplência de Prestação de Contas: atesta a existência de inadimplência na prestação de contas em nome de um ente ou entidade;

III - Certidão Positiva com Efeito de Negativa: comprova a regularidade de prestação de contas, ainda que existam ressalvas de natureza jurídica ou administrativa, em nome de um ente ou

entidade.

Parágrafo único. No caso de Credor não cadastrado no sistema e-Fisco, será emitida declaração, que terá efeito da certidão disposta no Inciso I, art. 2º.

Art. 3º A emissão ou validação dos documentos no art. 2º deverá ser efetuada:

I - no caso dos incisos I e II, através da Internet, no endereço eletrônico (site): http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_com_sca/PRMontarMenuAcesso;

II - no caso do inciso III, pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante solicitação encaminhada ao e-mail: certidaopc@scge.pe.gov.br.

Art. 4º As informações contidas na Certidão de Regularidade de Prestação de Contas serão geradas a partir de dados extraídos do sistema e-Fisco, cabendo à autoridade competente, responsável pelo órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual, garantir a alimentação desses dados de forma permanente, tempestiva e fidedigna.

§1º O registro no cadastro de inadimplentes ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento equivalente pelo Tribunal de Contas do Estado, nos casos de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - no caso de omissão na apresentação da prestação de contas, após notificação do conveniente e decurso do prazo previsto no §2º do art. 26 do Decreto nº 58.846/2025, independentemente da instauração ou do julgamento da tomada de contas especial.

§2º A inobservância do disposto no caput deste artigo pelas autoridades competentes acarretará a adoção de medidas administrativas.

§3º As situações de inadimplência registradas na forma do §1º deverão ser regularizadas diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo respectivo registro.

Art. 5º A suspensão do registro de inadimplência da pessoa jurídica consultada será efetuada pelo órgão ou entidade concedente, conforme o §2º, do art. 44, do Decreto 58.846/2025.

Parágrafo Único. A suspensão do registro de inadimplência por determinação judicial será efetuada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º A emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa, somente será efetivada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado mediante recebimento de pronunciamento oficial:

I - da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, acerca da existência de medida judicial; ou

II - do órgão ou entidade concedente, acerca da existência de medida administrativa, nos termos do parágrafo único do art. 35 do Decreto 58.846/2025.

Art. 7º As certidões emitidas na forma desta Portaria terão validade de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão, exceto a certidão referida no inciso II do art. 2º.

Art. 8º O disposto nesta Portaria aplica-se, inclusive, às transferências voluntárias ou parcerias celebradas antes de sua entrada em vigor.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SCGE nº 061, de 30 de novembro de 2016.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 15/07/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70112578** e o código CRC **8CADD AEB**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800